



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 01/04/2024
Ata(s) nº 08/2024 e 09/2024

DIRETOR DE SECRETARIA

PROTOCOLONº 0106
Data 26/02/2024 Horas 15:20
Audiência Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Súmula: Cria a Divisão de Arquivos Administrativos como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Administração e o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, define suas atribuições e dá outras providências.

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Divisão de Arquivos Administrativos, como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Administração, com atribuições de coordenar e controlar as atividades relativas ao arquivamento de correspondências, leis, decretos e portarias, bem como demais documentos de interesse da administração.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, vinculado ao Departamento Municipal de Administração, com vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-01 a CC-12, conforme previsto na Lei Municipal nº 827/2023.

Art. 3º. Ao Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos compete:

I – Efetuar a triagem de correspondências recebidas e enviadas, promovendo o arquivamento quando necessário em pastas apropriadas e de fácil entendimento para posterior pesquisa;

II – Proceder o encaminhamento para publicação em diário oficial de leis, decretos, portarias e atos normativos;

III - Promover o arquivamento de leis, decretos, portarias e atos normativos, após a sua publicação em diário oficial em pastas apropriadas e de fácil entendimento para posterior pesquisa;

IV – Promover o arquivamento de documentos diversos de interesse da administração pública bem como dos munícipes, em pastas apropriadas e de fácil entendimento para posterior pesquisa;

V – Fazer a atualização do banco de dados de legislação, com o encaminhamento das leis, decretos, portarias e atos normativos ao responsável pela consolidação da legislação;

VI – Exercer atividades correlatas que lhe forem exigidas;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Deodato Matias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 5º. O anexo V da Lei Municipal nº 827/2023 passa a ter redação conforme o anexo I desta Lei.

Art. 6º. O anexo IX da Lei Municipal nº 827/2023 passa a ter a inclusão da redação contida no anexo II desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (26/02/2024).

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

ANEXO I

ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 827/2023 CARGO EM COMISSÃO

VAGA	CARGOS	SIMBOLOS
	ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA	
	I - COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	
01	Diretor Executivo Municipal	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Gabinete	CC - 01 A CC 12
	II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO	
01	Assessor Jurídico	CC - 01 A CC 12
01	Assessor de Contabilidade e Planejamento	CC - 01 A CC 12
	III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Departamento Municipal de Administração	
01	Diretor do Departamento de Administração	CC - 01 A CC 12
01	Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	CC - 01 A CC 12
01	Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos	CC - 01 A CC 12
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Finanças	
01	Diretor do Departamento de Finanças	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Tesouraria	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Compras	CC - 01 A CC 12
	IV-ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
	Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
01	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Obras	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão dos Transportes	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Urbanismo	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

01	Diretor do Departamento de Saúde	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Saúde	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão Epidemiológica	CC - 01 A CC 12
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Enfermagem	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Ação Social	
01	Diretor do Departamento de Ação Social	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Promoção Social	CC - 01 A CC 12
01	Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Supervisão e Orientação	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão e Cultura	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Merenda Escolar	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Planejamento Escolar	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Transporte Escolar	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Documentação Escolar	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Turismo	
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Esportes	
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Esportes	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente	
01	Diretor Departamento Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Pecuária	CC - 01 A CC 12
	Departamento Municipal de Indústria e Comércio	
01	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC - 01 A CC 12
01	Chefe de Divisão de Indústria	CC - 01 A CC 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

ANEXO II

ALTERA O ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 827/2023 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

(...)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(...)

CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS: Efetuar a triagem de correspondências recebidas e enviadas, promovendo o arquivamento quando necessário em pastas apropriadas e de fácil entendimento para posterior pesquisa; Proceder o encaminhamento para publicação em diário oficial de leis, decretos, portarias e atos normativos; Promover o arquivamento de leis, decretos, portarias e atos normativos, após a sua publicação em diário oficial em pastas apropriadas e de fácil entendimento para posterior pesquisa; Promover o arquivamento de documentos diversos de interesse da administração pública bem como dos municípios, em pastas apropriadas e de fácil entendimento para posterior pesquisa; Fazer a atualização do banco de dados de legislação, com o encaminhamento das leis, decretos, portarias e atos normativos ao responsável pela consolidação da legislação; Exercer atividades correlatas que lhe forem exigidas;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

Ilustríssimo Senhor Presidente
João Carlos Matias e nobres Vereadores

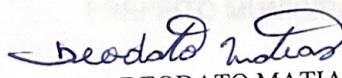
Cumpre-nos nesta oportunidade encaminhar, para apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei acima numerado, que tem por finalidade criar a Divisão de Arquivos e o Cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, vinculados ao Departamento Municipal de Administração, no âmbito do Município de Arapuã.

A proposição tem sua justificativa na necessidade da criação da referida Divisão de Arquivos e o Cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos para que o servidor investido nessa função seja o responsável pela condução dos arquivamentos de todos os itens constantes do Art. 3º desta Lei.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Certo de poder contar com a atenção e agilidade deste legislativo, antecipamos nossos agradecimentos.

Arapuã, 26 de Fevereiro de 2023.


DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Ofício 010/2024

PROTOCOLO Nº 021/2024

Data 26/02/2024

Horas 15:50

Adriano Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Arapuã, 26 de Fevereiro de 2024

Ilustríssimo João Carlos Matias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Arapuã-PR.

Cumprimentando- o sirvo-me do presente ofício para encaminhar a esta casa de Leis, os projetos de lei nº 003 e 004/2024 para apreciação e votação:

Atenciosamente,

Deodato Matias
DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Gestor de contratos

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de gestor de contratos e chefe de arquivos. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024, 2025 e 2026. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2024 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2025 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2026, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2024 e de 5,00 (cinco por cento) para 2025 e 7,00(sete por cento) para 2026.

Arapuã, 11 de março de 2024.


MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

2025

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2024) DEDUZIDO O REAJUSTE	11.863.462,
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	40.824,
Total da despesa com 13º salário	3.402,
Total da despesa com Adicional de Férias	1.134,
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	11.908.822,
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,50%	654.985,
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	12.563.807,
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 - RCL ANO ANTERIOR + 5,00%	30.089.181,
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	41,71

2026

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE	12.513.911,
Total da despesa com pessoal - REAJUSTE SALARIAL	44.906,
Total da despesa com 13º salário	3.742,
Total da despesa com Adicional de Férias	1.247,
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.563.807,
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 6,00%	753.828,
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.317.635,
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 - RCL ANO ANTERIOR + 7,00%	32.195.423,
PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	41,31



VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 20 de fevereiro de 2024.



DEODATO MATIAS

Prefeito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

De autoria do Executivo Municipal, o presente cria a Divisão de Arquivos Administrativos como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Administração e o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, define suas atribuições e dá outras providências.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa: É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 66, inciso I da Constituição do Estado do Paraná, bem como foi reiterada a iniciativa do chefe do Poder Executivo no artigo 26, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Arapuã.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagar o Processo Legislativo.

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destacando-se sua inteligência: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) *I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe o artigo 169, §1º (cujo o teor foi reproduzido também no artigo 137 da Constituição do Estado do Paraná):



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ademais, A Lei Orgânica do Município de Arapuã, em seu artigo 80, §1º dispõe que:

“Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário”.

Em anexo consta relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas certificando a compatibilidade do presente projeto de lei com a Lei orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais,
sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas
informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Arapuã, 11 de março de 2024.

PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 03/2024

ORIGEM: EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 18 de março de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 03 /2024 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: Cria a Divisão de Arquivos Administrativos como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Administração e o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, define suas atribuições e das outras providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

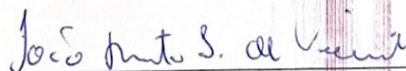
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos dezoito dias do mês de março de 2024.



JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

RELATOR



CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente



OSVALDO SCREMIN

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 03/2024 – EXECUTIVO Municipal

SUMULA: - Cria a Divisão de Arquivos Administrativos como unidade administrativa vinculada ao Departamento Municipal de Administração e o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, define suas atribuições e das outras providencias.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 18 de março de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 03/2024.

PARECER DO RELATOR:

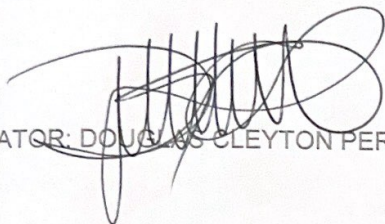
Após a análise do projeto, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto do Poder Legislativo Municipal, cumpre com a disposição constitucional que não há nenhum óbice ao trâmite da matéria. Essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO

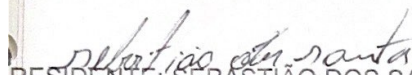
Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos 18 dias do mês de março de 2024.



RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA



RESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE